

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1000746-11.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: ANTONIO TADEU DA SILVA e GAIA AVIÕES LTDA - ME

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 172: a hipótese não é de suspensão deste processo, mas de extinção, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC, porquanto neste ato homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 165/168. Com efeito, o compromisso de pagamento nº 201401693937 foi objeto de homologação na ação entre as mesmas partes de nº 0006808-21.2013.8.26.0566, com repercussão direta no objeto desta lide. Caso haja inadimplemento daquele acordo, a respectiva execução se processará no feito já mencionado e não nesta ação. Sem custas processuais, pois a transação se deu na via extrajudicial.

P. R. I. Oportunamente, se o caso certifique o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo definitivo.

São Carlos, 22 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA